

ADVOGADO(A):	DANNILO MESQUITA MORAES
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	JOSÉ LUCIOLO GORAYEB SANTOS
RELATOR:	Des. JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

15-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Recurso em Sentido Estrito NÚMERO PROCESSO N.º 0049989-02.2012.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 046687 / 2014 - SÃO LUÍS

RECORRENTE:	JOSE ARNALDO SANTOS BARROS
DEFENSOR PÚBLICO:	AUDISIO NOGUEIRA CAVALCANTE JUNIOR
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	AGAMENON BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR:	Des. JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

16-PROCESSO CRIMINAL | Questões e Processos Incidentes | Incidentes | Conflito de Jurisdição NÚMERO PROCESSO N.º 0016857-80.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 048782 / 2014 - SÃO LUÍS

SUSCITANTE:	JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
SUSCITADO:	JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUÍS
RELATOR:	Des. JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

17-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Agravo de Execução Penal NÚMERO PROCESSO N.º 0000840-56.2009.8.10.0061 PROTOCOLO N.º 040631 / 2014 - VIANA

AGRAVANTE:	ALAN PITER GONZAGA PACHECO JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO:	VICTOR HUGO SIQUEIRA DE ASSIS
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA LEITE
RELATOR:	Des. JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 18 de dezembro de 2014

Desembargador BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Diretoria de Recursos Humanos

EDT-GP - 72014

Código de validação: E32EF7A0E7

VIII CONCURSO DE REMOÇÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 23, de 06 de maio de 2010 (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 90, de 18.05.2010), na Resol-GP-472011, de 11 de outubro de 2011 (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 201, de 03.11.2011), na Resol-GP-22013, de 21 de janeiro de 2013, (publicada no Diário de Justiça Eletrônico, no suplemento da Edição n.º 16, de 23.01.2013), na Resol-GP-282013, de 28 de maio de 2013, (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 100, de 29.05.2013), na Resol-GP-232014, de 14 de agosto de 2014, (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 152, de 19.08.2014), na Resol-GP-342014, de 12 de novembro de 2014, (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 212, de 13.11.2014), torna pública a abertura do VIII Concurso de Remoção, que visa à formação de cadastro de reserva de servidores titulares dos cargos efetivos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça, Comissário de Justiça da Infância e da Juventude, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário interessados em ser removidos, para preenchimento das vagas surgidas durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital regulamenta o VIII Concurso de Remoção, que visa à formação de cadastro de reserva de servidores titulares dos cargos efetivos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça, Comissário de Justiça da Infância e da Juventude, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário interessados em ser removidos, para fins de preenchimento das vagas que surgirem durante o prazo de validade previsto no item 9.1.

1.2 O concurso compreenderá as fases de inscrição, de classificação dos candidatos e de divulgação do resultado, observado o disposto neste Edital.

1.3 A realização do concurso de remoção de que trata este Edital ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Seleção e Movimentação, conforme o disposto na Resolução n.º 60, de 30 de dezembro de 2010 (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 12, de 18.01.2011).

2 DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

2.1 As inscrições preliminares realizar-se-ão exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção "Sentinela", subseção "Concurso de Remoção", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.

2.1.1 Efetuada a inscrição preliminar, o comprovante desta ficará disponível no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção "Sentinela", subseção "Concurso de Remoção", sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

2.1.2 A inscrição preliminar do candidato somente será deferida, pela Divisão de Seleção e Movimentação, após a análise e a conclusão pela inexistência das restrições previstas no item 2.1.9 deste Edital, momento este a partir do qual a inscrição se tornará definitiva.

2.1.3 Considerar-se-á intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado neste Edital.

2.1.4 Cada candidato, no ato de inscrição, poderá manifestar o interesse em ser removido para até três comarcas.

2.1.5 O candidato que, dentro do prazo a que se refere o item 2.1, realizar nova inscrição preliminar terá a anterior desconsiderada.

2.1.6 Serão ofertadas as vagas que surgirem na vigência deste Edital, as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados.

2.1.7 Não serão aceitas inscrições preliminares em desconformidade com os subitens anteriores.

2.1.8 O servidor que prestar informações falsas terá a respectiva inscrição cancelada, sendo declarado nulo todo ato dela decorrente, em qualquer fase do certame ou após a conclusão deste, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, aplicáveis mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.1.9 É vedada, nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Resolução n.º 23/2010 – TJMA (com a redação dada pela *Resol-GP-022013, de 23 de janeiro de 2013*), e do artigo 47, *caput*, da Resolução n.º 52/2010 – TJMA (publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 217, de 01.12.2010), a inscrição do servidor:

I - que tiver sido condenado em processo administrativo disciplinar, enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores regido pelo Edital n.º 002/2011 (publicado no Diário de Justiça Eletrônico n.º 49, de 15.03.2011), em virtude do disposto no item 6.8 do citado edital.

3 DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

3.1 Após a análise a que alude o item 2.1.2, divulgar-se-á a relação preliminar das inscrições definitivas deferidas no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção "Concursos", subseção "Concurso de Remoção de Servidores", arquivos disponíveis "VIII CONCURSO DE REMOÇÃO".

3.1.1 O candidato inconformado com o indeferimento de sua inscrição definitiva poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos neste Edital.

3.2 Julgados os recursos a que se refere o item anterior, divulgar-se-á a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, as comarcas de origem e de opção do candidato, o "tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo" e o "tempo de efetivo exercício na comarca de lotação".

4 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

4.1 Serão considerados classificados para a formação do cadastro de reserva os candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

4.2 Os candidatos definitivamente inscritos no VIII Concurso de Remoção serão classificados em ordem decrescente a partir do resultado da adição do "tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo" com o "tempo de efetivo exercício na comarca de lotação".

4.2.1. Por "tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo", entenda-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele titularizado, nos termos do artigo 20, § 1.º, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, e a da publicação do edital de regência do VIII Concurso de Remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 4.2.7 deste Edital.

4.2.2. Por "tempo de efetivo exercício na comarca de lotação", compreenda-se o período abarcado entre a data da entrada em exercício do servidor na comarca em que se encontra atualmente lotado e a da publicação do edital de regência do VIII Concurso de Remoção, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 4.2.7 deste Edital.

4.2.3. O "tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo" e o "tempo de efetivo exercício na comarca de lotação" serão apurados em dias, considerando-se somente as averbações realizadas até a data de publicação do edital de regência do VIII Concurso de Remoção.

4.2.4. O servidor efetivo colocado à disposição de outras entidades ou órgãos públicos terá, para fins de cômputo do "tempo de efetivo exercício na comarca de lotação", considerado apenas o período abarcado entre o dia da entrada em exercício do servidor na comarca em que se achava lotado ao tempo dessa cessão e a data da assinatura pela autoridade competente do ato de cessão, sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 4.2.7 deste Edital.

4.2.5. Para fins de cômputo do "tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo" do servidor efetivo colocado à disposição de outras entidades ou órgãos públicos, considerar-se-á o período compreendido entre a data de entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele titularizado e a data de publicação do edital de regência do VIII Concurso de Remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 4.2.7 deste Edital.

4.2.6. Ocorrendo empate na classificação, o candidato mais idoso terá preferência sobre os demais.

4.2.7. Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

I – Licença para tratamento de interesses particulares;

II – faltas injustificadas;

III – Suspensão disciplinar, ressalvada a hipótese de o servidor ter sido habilitado em processo de revisão, nos termos do artigo 170, inciso VI, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994;

III – prisão decorrente de decisão judicial, ressalvada a hipótese de o servidor ter sido absolvido por decisão transitada em julgado ou quando da prisão não tiver resultado processo ou condenação, nos termos do artigo 170, inciso VII, alínea j, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994.

4.3. As vagas surgidas durante o prazo de validade do VIII Concurso de Remoção serão preenchidas em conformidade com a ordem de classificação dos candidatos, apurada na forma dos itens anteriores.

5 DOS RECURSOS

5.1 No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação das relações preliminar e final das inscrições definitivas deferidas, o candidato interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, seção "Sentinela", subseção "Digidoc", requisição "Recurso/Concurso de Remoção", sendo o recurso formalizado em processo administrativo próprio.

5.1.1 O interessado na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

5.1.2 Os recursos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

5.1.3 As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, seção "Concursos", subseção "Concurso de Remoção de Servidores", arquivos disponíveis "VIII CONCURSO DE REMOÇÃO".

5.2 Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo fixado neste Edital.

6 DO RESULTADO

6.1 Julgados os recursos interpostos contra a relação final das inscrições definitivas deferidas ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos, divulgar-se-á a relação dos candidatos classificados no VIII Concurso de Remoção, organizados por comarca de opção, cargo e especialidade, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, seção "Concursos", subseção "Concurso de Remoção de Servidores", arquivos disponíveis "VIII CONCURSO DE REMOÇÃO".

6.1.1 A relação nominal dos candidatos classificados para compor o cadastro de reserva do VIII Concurso de Remoção será submetida ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para homologação mediante Resolução.

6.1.2 A Resolução a que se refere o item anterior será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, contendo, em anexo único, a "Classificação Final dos Candidatos Inscritos no VIII Concurso de Remoção", observado o disposto neste Edital.

6.1.3 No prazo improrrogável de três dias, contado a partir da divulgação de cada resultado, que constará a nova Comarca do servidor selecionado, o candidato deverá confirmar seu interesse em ser removido exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, acesso rápido "Sentinela", subseção "Concurso de Remoção", que ficará disponível ao candidato no prazo de confirmação.

7 DA DESISTÊNCIA

7.1 Não se apreciará o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre o dia da divulgação da relação preliminar das inscrições

definitivas deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o item 6.1.3 deste Edital.

7.2 O servidor que tiver confirmado o interesse em ser removido poderá, durante o curso do prazo a que alude o item 6.1.3 deste Edital, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, seção "Sentinela", subseção "Concurso de Remoção", desistir da remoção, implicando essa desistência na exclusão do certame.

7.3 A não confirmação do interesse em ser removido no prazo e na forma previstos neste Edital implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos demais candidatos classificados no VIII Concurso de Remoção de Servidores, observada a ordem de classificação.

7.4 A desistência, expressa ou tácita, em ser removido para a nova comarca implicará na exclusão do servidor do VIII Concurso de Remoção de Servidores.

8 DA REMOÇÃO

8.1 Após o decurso do prazo previsto no item 6.1.3 deste Edital, em tendo sido ratificado o interesse na remoção, a referida confirmação corresponde à solicitação irrevogável de desligamento da unidade em que o servidor se encontra lotado e à aceitação expressa de se vincular imediatamente à nova lotação.

8.2 Divulgado o edital de convocação de candidato contemplado no VIII Concurso de Remoção e tendo sido confirmado o interesse na remoção, na forma e no prazo previsto neste Edital, o servidor será removido, independentemente da aquiescência da respectiva chefia imediata.

8.3 A remoção do servidor somente se efetivará com a publicação da respectiva portaria, mas, desde a confirmação do interesse na remoção, o cargo no quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para fins de disponibilização para o preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores, atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

8.4 A remoção de servidor ocupante de cargo de Oficial de Justiça condiciona-se ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que tenha confirmado o interesse em ser removido.

8.4.1 A exigência do *caput* deste item poderá ser suprida pelo magistrado titular da unidade jurisdicional a que o oficial de justiça estiver vinculado, cuja manifestação escrita deve externar, de modo inequívoco, a concordância com a remoção do servidor, independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido cometidos.

8.4.2 Nos casos de afastamento ou de licença do magistrado titular, o juiz de direito que responda pela unidade jurisdicional poderá manifestar, por escrito, anuência com a remoção do servidor, devendo motivar essa concordância com a demonstração de que o referido deslocamento não acarretará prejuízo à unidade de trabalho.

8.5 Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste Edital ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho ao percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva lotação numérica, o deslocamento do servidor condicionar-se-á à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

8.5.1 Deverá, ainda, ser preservado o quantitativo mínimo de um cargo provido para cada tipo de cargo efetivo atribuído à unidade de trabalho, considerada a respectiva especialidade, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

8.6 Na hipótese de mais de um servidor ter sido contemplado com a remoção em uma mesma unidade remover-se-á, em havendo empate, prioritariamente aquele que for o mais idoso.

8.7 Publicada a portaria de remoção, o servidor terá cinco dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 19 da Resolução n.º 23/2010-TJMA (com a redação dada pela Resol-GP- 28/2013).

8.7.1 É facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no *caput* deste item.

8.7.2 Na hipótese de o servidor estar em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

8.7.3 Expirado o prazo estabelecido no *caput* deste item, o servidor exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

8.8 A remoção em virtude do VIII Concurso de Remoção constitui remoção a pedido, desta não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

8.8.1 As despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova comarca correrão às suas expensas.

8.9 O servidor removido por meio do VIII Concurso de Remoção somente poderá obter nova remoção a pedido após o decurso do prazo de seis meses de permanência na lotação para a qual fora contemplado, nos termos da Resolução n.º 23/2010-TJ/MA, alterada pela Resol-GP-472011.

8.9.1 Divulgado o edital de convocação no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, Seção "Concursos", Subseção "Concursos de Remoção de Servidores", e confirmado pelo candidato o interesse em ser removido, verificar-se-á se o servidor enquadra-se na hipótese restritiva prevista no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução n.º 23/2010-TJ/MA, caso em que terá sua remoção indeferida.

8.10 Após o deferimento da remoção, os titulares das unidades de destino e de origem do candidato contemplado serão cientificados acerca da movimentação do servidor, via DIGIDOC.

09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de validade deste concurso será de 06 (seis) meses, contado a partir da homologação da "Classificação Final dos Candidatos Inscritos no VIII Concurso de Remoção", na forma do item 6.1.2.

9.2 Os casos omissos relativos ao VIII Concurso de Remoção serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

9.3 Informações adicionais poderão ser obtidas na Divisão de Seleção e Movimentação, por meio do e-mail concursos@tjma.jus.br, o qual se destina exclusivamente ao esclarecimento das dúvidas dos candidatos.

9.4 Todas as informações relativas ao VIII Concurso de Remoção serão disponibilizadas na *Internet*, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção "concursos", subseção "Concurso de Remoção de Servidores", arquivos disponíveis VIII CONCURSO DE REMOÇÃO.

9.5 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de dezembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 14:39 (CLEONICE SILVA FREIRE)

PORTARIA-TJ - 35622014

Código de validação: DC8600F98A

O DESEMBARGADOR PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA, MEMBRO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº. 126, de 29.09.2009,

RESOLVE

Conceder à ADRIANO COELHO RIBEIRO, Assessor de Desembargador, matrícula n.º 166264, lotado neste gabinete, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2014, no período de 7.1.2015 a 5.2.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, em São Luís, 19 de dezembro de 2014.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:31 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-TJ - 35792014

Código de validação: 3860B4B55E

DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91, com a redação dada pela Lei Complementar 126/09, de 25/09/09.

RESOLVE

Transferir o gozo das férias relativas ao exercício de 2015, do servidor JOSÉ VINICIUS BARROSO RAMOS, Analista Judiciário, ora exercendo o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 130716, concedidas pela PORTARIA-TJ - 29292014, datada de 03/11/2014, no período de 05.01.2015 a 03.02.2015, para serem gozadas em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE, em São Luís, 22 de dezembro de 2014.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/12/2014 10:30 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

PORTARIA-TJ - 35812014

Código de validação: 45BF59ED96

DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91, com a redação dada pela Lei Complementar 126/09, de 25/09/09.

RESOLVE

Transferir o gozo das férias relativas ao exercício de 2015, da servidora TALIANA CARVALHO DOS REIS, Oficial de Gabinete, matrícula 126359, concedidas pela PORTARIA-TJ - 29252014, datada de 03/11/2014, no período de 05.01.2015 a 03.02.2015, para serem gozadas em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE, em São Luís, 22 de dezembro de 2014.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/12/2014 10:41 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

RESOL-GP - 372014

(relativo ao Processo 93172014)

Código de validação: 6B10FCD1FE

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º, da Lei nº. 8.715, de 19 de novembro de 2007 aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar os critérios e procedimentos utilizados para concessão do Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE:**Capítulo I**
Disposições Gerais

Art. 1º O Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19 de novembro de 2007, destina-se aos servidores efetivos e aos servidores estáveis pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos deste Poder Judiciário, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por servidores estáveis aqueles que estão sob a égide do art. 19 da ADCT da CF/88, bem como aqueles que, por decisão judicial, adquiriram estabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§2º Destina-se, também, o Adicional de Qualificação, aos servidores considerados excepcionais que ingressaram, na forma da lei,